

PROJETO DE LEI N° , DE 2002
(Dos Srs. Geraldo Magela e Jaques Wagner)

Introduz alínea *m* no inciso II, do art. 61, do Código Penal Brasileiro (Decreto-lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II, do art. 61, do Código Penal Brasileiro (Decreto-lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940) passa a vigorar acrescido de uma alínea “m” com a seguinte redação:

“Art. 61

.....
m - no interior, ou em um raio de até 1.000 (mil) metros ao redor do estabelecimento de educação de qualquer nível.”

Parágrafo único. Na hipótese do alínea “m”, a pena aplica-se em dobro.

JUSTIFICAÇÃO

As escolas, principalmente as de ensino básico e suas imediações tem sido palcos de atos de violências que não raro resultam em mortes de estudantes em circunstâncias que chocam a comunidade.

Não é rara a ocorrência de rixas com resultados fatais entre grupos rivais, dentro de estabelecimentos de ensino e até das salas de aulas e o porte de armas por crianças de doze anos de idade; os homicídios multiplicam-se nesses locais.

Nas escolas de nível superior a situação se repete; recentemente em Universidade da cidade de Brasília, DF, uma estudante que se dirigia ao seu automóvel, no estacionamento, em torno de 21 horas, foi seqüestrada, vindo a aparecer assassinada posteriormente. Estupros, assaltos e toda sorte de constrangimento às pessoas vem sendo seguidamente cometidos no país.

Nos primeiros dias do mês de abril, deste corrente ano de 2002, mais um fato comoveu a estarrecida população de Santo André, São Paulo: uma jovem de 17 anos, foi executada com catorze tiros dentro da escola. Registrhou-se também a morte violenta de diretora de colégio público em São Paulo.

Essa escalada de violências, decantada aos quatro ventos pela mídia, pode ser suscitada pelos mais diversos agentes. Mas é fora de dúvida que o uso de drogas e bebidas, o tráfico e comercialização de entorpecentes tem peso preponderante na eclosão desses fatos, que à semelhança de uma epidemia sem controle se espalha, principalmente, entre os jovens.

Causou impacto em Salvador – Bahia fato recente ocorrido em fevereiro, dentro do Colégio Estadual Almirante Barroso, em Paripe, subúrbio da cidade. Um jovem de 20 anos, servindo-se do uniforme da escola para nela entrar, uma vez que não era seu aluno, assassinou pelas costas um aluno.

Os fatos dolorosos multiplicam-se a cada dia.

Recentemente a Unesco publicou completo estudo a respeito dos diversos tipos de violência, envolvendo alunos, pais e membros do corpo técnico-pedagógico de escolas públicas e privadas de catorze capitais brasileiras. O livro “Violência nas escolas”, de autoria de Miriam Abramovay (Consultora do Banco Mundial) com a colaboração da socióloga Mary Castro (Consultora da Unesco) traz informações surpreendentes e úteis à elaboração de políticas públicas que tenham por objetivo minimizar a violência de que tratamos.

É constante – constata a obra – a presença de traficantes nos arredores das escolas e dentro dela. Os jovens, principalmente crianças e adolescentes, são clientela facilmente susceptível de ser aliciada, seja como consumidores de drogas ou intermediários na distribuição.

É ainda a referida obra que nos dá notícias da facilidade com que os traficantes entram nos pátios para exercer seu mister. O livro relata,

também, repetidos casos de violências sexuais na escola e suas vizinhanças, especialmente no itinerário casa-escola. A mesma pesquisa revela que mais da metade dos alunos sabem onde obter e comprar armas sem mais delongas, comprovando a facilidade de obtê-las perto da escola, inclusive.

De todo o exposto, observamos que a situação dos jovens, no que se refere à segurança e formação de sua personalidade nas escolas é caótica; e tende cada vez mais a aumentar. A violência, física ou psicológica, tende a se banalizar pela sua repetividade.

Assim sendo, a par das políticas públicas que se possam implementar, julgamos oportuno tornar mais rígido o tratamento penal relativo aos crimes que ocorram na escola e suas imediações.

Com a aprovação do PL que apresentamos, a escola e suas adjacências voltarão a ser os locais em que as pessoas possam permanecer e conviver em ambiente de paz e segurança, indispensáveis para que se possa absorver e vivenciar os ensinamentos ministrados.

Os escolares poderão, a par do aprendizado, desenvolver e resgatar sentimentos de socialização, amortecidos e esquecidos, nos estudantes, pela falta de confiança nos colegas, que nas atuais circunstâncias, podem eventualmente, mesmo sem fundamento, serem confundidos com pessoas perniciosas e malfeiteiros, em razão da promiscuidade existente.

A escola voltará a ser verdadeiro santuário, onde se cultiva o conhecimento e outros valores do ser humano.

As razões apresentadas, sensibilizarão, por certo, os nobres colegas, garantindo a aprovação do PL.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2002.

Deputado GERALDO MAGELA

Deputado JAQUES WAGNER